



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.226, de 04 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.226, de 04 de setembro 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.”
(NR)

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 3º As famílias beneficiadas poderão auxiliar na indicação de imóveis disponíveis para locação.

§ 4º O imóvel a ser locado deverá estar regular junto à Secretaria da Fazenda.

§ 5º O contrato terá vigência de 06 meses, renovável na forma do art. 1º.

§ 6º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos.” (NR)

“Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2021

Expediente: 18263/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.226, de 04 de setembro de 2013.

O presente projeto é uma das ações previstas pela administração municipal relacionada ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, em fase de elaboração, a fim de subsidiar a realocação das famílias, enquanto pendentes os expedientes de regularização.

A Secretaria de Desenvolvimento Social encontra dificuldades no efetivo adimplemento do aluguel social, porquanto, segundo o texto atual da legislação objeto de alteração, o benefício deve ser pago diretamente ao beneficiário.

Com a aprovação do projeto em questão será viabilizado o pagamento direto ao locador, o que resolve os problemas existentes, no que toca ao adimplemento. A proposta prevê também o chamamento público de pessoas físicas e jurídicas para auxiliar na busca por imóveis que se enquadrem nas características necessárias para atender às famílias.

Além deste objeto, propõe-se a atualização do nome da Secretaria, de acordo com a alteração do art. 10.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**